

PORTARIA Nº 015, DE 27 DE MAIO DE 1996

APROVA AS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS CANDIDATOS À MATRÍCULA NOS CURSOS DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, de conformidade com o decreto nº 77.919, de 25 de junho de 1976 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), alterado pelo Decreto nº 82.724, de 29 de novembro de 1978, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Cursos **do Instituto Militar de Engenharia**, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

APROVA AS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DOS CANDIDATOS À MATRÍCULA NOS CURSOS DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

(NISM/IME)

1. FINALIDADE

As presentes Normas destinam-se a regular, em complemento às INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE e DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IRIS/JISEx), a execução das Inspeções de Saúde e a definir as causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para matrícula nos Cursos do INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IMA).

2. REFERÊNCIAS

- Port nº 024/DGS, de 16 Out 86 - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde do Exército (IR 70-05).
- Port Min nº 651, de 09 Out 95 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Realizarão Inspeção de Saúde para matrícula, conforme as IR 70-05 (IRIS/JISEx), os candidatos aos seguintes Cursos do IME:

- Curso de Formação e Graduação (CFG);]
- Curso de Formação (CF);
- Curso de Graduação (CG);
- **Curso de Pós-Graduação (CPG);**
- Outros Cursos que venham a ser criados, desde que essa exigência conste dos respectivos atos de criação.

b. Para a matrícula no IME, a inspeção de Saúde será realizada nas Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou por uma junta de Inspeção Saúde Especial (JISE), se o número de candidatos for significativo, a critério do Comandante da Região Militar.

Somente serão submetidos à Inspeção de Saúde os candidatos selecionados no Exame Intelectual (EI).

c. Para a Inspeção de Saúde, o candidato deverá apresentar os seguintes exames complementares:

- Abreugrafia;
- Sorologia de Lues e HIV;
- Reação Machado Guerreiro;
- Hemograma Completo, Tipagem Sangüínea e Fator RH;
- Parasitológico de Fezes;
- Sumário de Urina;
- Eletroencefalograma.

d. Contra o resultado da Inspeção de Saúde, caberá recurso a uma Junta de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR), conforme dispõem as IR 70-05 (IRIS/JISEx).

e. As Inspeções de Saúde em Grau de Recurso, nos termos desta Portaria, só poderão ser concedidas quando solicitadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação do parecer, pela JIS, ao candidato, conforme estabelecido na IRIS/JISEx.

f. O IME deverá efetuar, quando da apresentação dos candidatos habilitados à matrícula, uma revisão médica, pelos médicos e dentistas da Seção de Saúde da OM. Nessa revisão, caso o candidato apresente alguma causa de incapacidade física, o Comandante do IME proporá ao Comandante Militar do Leste a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

g. Os pareceres emitidos por todas as JIS, para fins de matrícula no IME, deverão cingir-se a uma das três fórmulas seguintes:

- 1) Apto para o IME;
- 2) Incapaz Temporariamente para o IME;
- 3) Incapaz definitivamente para o IME.

4. CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA

- As causas de incapacidade física para a matrícula dos candidatos militares da ativa nos cursos de Graduação e Pós-Graduação são as mesmas para a permanência no serviço ativo dos Oficiais candidatos.

- Os Anexos A, B e C relacionam as causas de incapacidade física para matrícula dos **candidatos civis**, de ambos os sexos, respectivamente, no Curso de Formação e Graduação, no Curso de Formação e nos Cursos de Pós-Graduação.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Caberá à Diretoria de Saúde dirimir as dúvidas técnicas decorrentes da execução das presentes Normas.

b. No caso dos candidatos optantes pelo ingresso na Reserva da 2ª Classe, do Quadro de Engenheiros Militares, constituirão causas de incapacidade física as doenças constantes do Anexo 1 às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), Dec nº 60.822, de 07 Jun 67.

c. Quando a causa da Incapacidade Temporária for decorrente de deficiência visual, na Ata de Inspeção de Saúde deve constar se a deficiência pode ser corrigida com cirurgia e a idade a partir da qual pode ser realizada.

d. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionadas pelo IME ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXOS: A. Causas de Incapacidade Física para Matrícula no Curso de Formação e Graduação do IME.

B. Causas de Incapacidade Física para Matrícula no Curso de Formação do IME.

C. Causas de Incapacidade Física para Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do IME.

ANEXO "A" ÀS NISM/IME

CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DO IME

Constituem causas de incapacidade física para matrícula:

1. Candidatos de ambos os sexos:

a. As doenças que motivam isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Ativo Militar das Forças Armadas, no que couber (An II às IGISC - Dec nº 60.822, de 07 Jun 67).

b. Pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício de atividades militares.

c. Reações Sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças.

d. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

e. Agudeza visual de 0,3, sem correção e sem tolerância, em ambos os olhos, como visão mínima, conseguindo visão igual a 1 (100%) em ambos os olhos, com correção.

f. Acromatopsia ou discromatopsia absolutas em quaisquer de suas variedades.

g. Estrabismo com desvio superior a 10 graus.

h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade de audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5 metros em ambos os ouvidos.

i. desvio do septo, pólipos nasais ou hipertrofia de cornetos, quando provocarem diminuição sensível da permeabilidade nasal.

j. Varizes acentuadas de membros inferiores.

k. Tensão arteria sistólica superior a 140 mm Hg e diastólica superior a 90 mm Hg, em caráter permanente.

l. Menos de vinte dentes naturais, computado-se neste número os dentes de siso ainda inclusos, quando revelados radiologicamente.

m. Dentes cariados ou com lesões periapicais.

n. Menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis) que assegurem mastigação perfeita.

o. Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos) tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à estética.

P. periodontopatias.

q. Cicatrizes, que por sua natureza e localização, possam, em face do uso de equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

r. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

s. Eletroencefalograma com anormalidade com doenças do sistema nervoso relacionada como incapacidade.

t. Distúrbios da fala.

2. Candidatos do sexo masculino:

a. Altura inferior a 1,60. Altura a 1,57 para candidatos até 16 anos de idade, desde que o exame radiológico de extremidades revele a possibilidade de crescimento.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos de altura inferior a 1,75 e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como, massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

3. Candidatos do sexo feminino:

a. Altura inferior a 1,55m

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

- Displasias mamárias;
- Gigantomastia;
- Neoplasias malignas de mama;
- Ooforites;
- Salpingites;
- Parametrites;
- Doença inflamatória pélvica crônica;
- Sangramento genital rebelde ao tratamento;
- Endometriose;
- Dismenorréia primária rebelde ao tratamento;
- Dismenorréia secundária;
- Doença trofoblástica;
- Prolapso genital;
- Fistulas do trato genital feminino;
- Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;
- Outras afecções ginecológicas, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares;

- Gravidez em qualquer fase. A candidata deverá realizar teste imunológico de gravidez, TIG, nos casos em que não for possível o diagnóstico clínico de certeza.

c. Peso desproporcional à altura, com base na tabela abaixo:

| ALTURA | PESO MÍNIMO | PESO MÁXIMO |
|--------|-------------|-------------|
| 1,55 | 45,0 | 60,0 |
| 1,56 | 45,5 | 61,0 |
| 1,57 | 46,0 | 61,5 |
| 1,58 | 46,5 | 62,0 |
| 1,59 | 47,0 | 63,0 |
| 1,60 | 47,5 | 64,0 |
| 1,61 | 48,0 | 64,5 |
| 1,62 | 48,5 | 65,0 |
| 1,63 | 49,0 | 66,0 |
| 1,64 | 49,5 | 67,0 |
| 1,65 | 50,0 | 67,5 |
| 1,66 | 50,5 | 68,5 |
| 1,67 | 51,0 | 69,0 |
| 1,68 | 51,5 | 70,0 |
| 1,69 | 52,0 | 70,5 |
| 1,70 | 52,5 | 71,0 |
| 1,71 | 53,0 | 72,0 |
| 1,72 | 53,5 | 72,5 |
| 1,73 | 54,0 | 73,5 |
| 1,74 | 54,5 | 74,0 |
| 1,75 | 55,0 | 75,0 |
| 1,76 | 55,5 | 76,0 |
| 1,77 | 56,0 | 77,0 |
| 1,78 | 56,5 | 78,0 |
| 1,79 | 57,0 | 79,0 |
| 1,80 | 57,5 | 79,5 |

ANEXO "B" ÀS NISM/IME

CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DO IME

Constituem causas de incapacidade física para matrícula:

1. Candidatos de ambos os sexos:

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas - Anexo II às IGISC (Dec nº 60.822, de 07 Jun 67), no que couber.
- b. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças.
- c. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.
- e. Agudeza visual de 0,3, sem correção e sem tolerância, como visão mínima, conseguindo visão igual a 1 (100%) em ambos os olhos, com correção.
- f. Acromatopsia ou discromatopsia absolutas em quaisquer de suas variedades.
- g. Estrabismo com desvio superior a 10 graus.
- h. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade de audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5 metros em ambos os ouvidos.
- i. desvio do septo, pólipos nasais ou hipertrofia de cornetos, quando provocarem diminuição sensível da permeabilidade nasal.
- j. Varizes acentuadas de membros inferiores, agravando-se com os esforços físicos.
- k. Tensão arterial sistólica superior a 140 mm Hg e diastólica superior a 90 mm Hg, em caráter permanente.
- l. Menos de vinte dentes naturais, computado-se neste número os dentes de siso ainda inclusos, quando revelados radiologicamente.
- n. Menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis) que assegurem mastigação perfeita.
- o. Ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos) tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à estética.
- q. Cicatrizes hipertróficas, que por sua natureza e localização, possam, em face do uso de equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
- r. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- s. Eletroencefalograma com anormalidade com doenças do sistema nervoso relacionada como incapacidade.
- t. Distúrbios da fala.

2. Candidatos do sexo masculino:

a. Altura inferior a 1,60m.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos de altura inferior a 1,75 e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75. A JIS não devem considerar tais diferenças como elementos decisivos, levando em consideração o biótipo, massa, constituição óssea, etc.

3. Candidatos do sexo feminino:

a. Altura inferior a 1,55m

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

- Displasias mamárias;
- Gigantomastia;
- Neoplasias malignas de mama;
- Ooforites;
- Salpingites;
- Parametrites;
- Doença inflamatória pélvica crônica;
- Sangramento genital rebelde ao tratamento;
- Endometriose;
- Dismenorréia primária rebelde ao tratamento;
- Dismenorréia secundária;
- Doença trofoblástica;
- Prolapso genital;
- Fistulas do trato genital feminino;
- Anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos;
- Outras afecções ginecológicas, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares;
- Gravidez em qualquer fase. A candidata deverá realizar teste imunológico de gravidez, TIG, nos casos em que não for possível o diagnóstico clínico de certeza.

c. Peso desproporcional à altura, com base na tabela abaixo:

| ALTURA | PESO MÍNIMO | PESO MÁXIMO |
|--------|-------------|-------------|
| 1,55 | 45,0 | 60,0 |
| 1,56 | 45,5 | 61,0 |
| 1,57 | 46,0 | 61,5 |
| 1,58 | 46,5 | 62,0 |
| 1,59 | 47,0 | 63,0 |
| 1,60 | 47,5 | 64,0 |
| 1,61 | 48,0 | 64,5 |
| 1,62 | 48,5 | 65,0 |
| 1,63 | 49,0 | 66,0 |
| 1,64 | 49,5 | 67,0 |
| 1,65 | 50,0 | 67,5 |
| 1,66 | 50,5 | 68,5 |
| 1,67 | 51,0 | 69,0 |
| 1,68 | 51,5 | 70,0 |
| 1,69 | 52,0 | 70,5 |
| 1,70 | 52,5 | 71,0 |
| 1,71 | 53,0 | 72,0 |
| 1,72 | 53,5 | 72,5 |
| 1,73 | 54,0 | 73,5 |
| 1,74 | 54,5 | 74,0 |
| 1,75 | 55,0 | 75,0 |
| 1,76 | 55,5 | 76,0 |
| 1,77 | 56,0 | 77,0 |
| 1,78 | 56,5 | 78,0 |
| 1,79 | 57,0 | 79,0 |
| 1,80 | 57,5 | 79,5 |

ANEXO "C" ÀS NISM/IME

CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IME

Constituem causas de incapacidade física para ambos os sexos:

- doenças infecto-contagiosas em atividade;
- cardiopatias graves;
- cegueira bilateral ou unilateral com agudeza visual de 0,3 no outro olho;
- doenças metabólicas em atividade e endocrinopatias graves.